



OFÍCIO – GAB - PREF - 63 /2022 Silvianópolis-MG, 11/04/2022

ASSUNTO: RETIRADA DE PROJETO DE PAUTA

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem com o costumeiro respeito a este Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, solicitar a retirada da tramitação do projeto de lei nº 008/2022, que tem como ementa: **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 856 PARA EMPRESA NOVO HORIZONTE CONFECÇÕES”**

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de apreço e consideração.

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 040/2022

Recebido em 18/04/2022

10h35min



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO - GAB - PRESIL - 64/2022

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

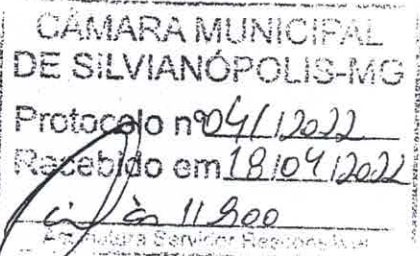
Silvianópolis 11 de Abril de 2022

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 856 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451-1200



PROJETO DE LEI Nº 011 DE 11 DE ABRIL DE 2022

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 856 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA**

A Câmara Municipal de Silvianópolis - MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 856/14, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º O previsto nos incisos, I, V, VI e VII serão concedidos mediante ANÁLISE prévia do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2-A da Lei Municipal nº 856/14, que passa a ter a seguinte redação:

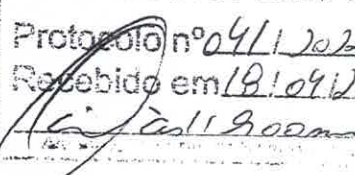
“Art. 2-A. Para pagamento das despesas referente a aluguel e energia elétrica, que será feito mediante reembolso, total ou parcial, fica limitado a 1 UFM por funcionário.”

Art. 3º. Fica revogado o artigo 10 da Lei Municipal nº 856/14.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, MG, 11 de abril de 2022


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 041/2022
Recebido em 18/04/2022




PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011 DE 11 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 856 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Silvianópolis

Senhoras e Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal 856, a fim de aperfeiçoá-la.

A Lei Municipal 856/14 é importante instrumento que autoriza ao Executivo Municipal conceder incentivos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

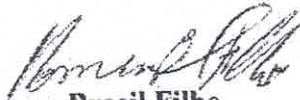
Quando do encaminhamento da referida lei para a Câmara Municipal em 2021 foi instituído como índice de fixação do incentivo 5% do salário mínimo, sem qualquer irregularidade, tendo em vista o entendimento dos Tribunais Superiores.

Contudo, alterar a forma de fixação do incentivo para outro índice que melhor atende ao interesse público, apresentamos no presente projeto de lei proposta para limitar a 1 UFM (Unidade Fiscal do Município) por funcionário o valor a ser repassado aos empresários, evitando, ainda, qualquer discussão acerca da legalidade ou não da fixação do salário mínimo como fixador.

Não obstante, aproveitamos o encaminhamento deste projeto de lei para alterar a Lei 856/14, de forma a trazer maior celeridade no tramite e aprovação dos pedidos de incentivos, alterando o artigo 2º, §1º e suprimindo o artigo 10.

Sendo assim, encaminhamos aos Nobres Edis o presente projeto de lei que, após os devidos debates, pugnamos que seja aprovado.

Silvianópolis- MG, 11 de abril de 2022


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referente ao Substitutivo nº 011/2022 de 06 de abril de 2022 ao Projeto de Lei Municipal nº 008/2022 de 08 de fevereiro de 2022 que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 856 PARA A EMPRESA NOVO HORIZONTE CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA"

1. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

ESPECIFICAÇÕES	2022	2023	2024
Despesa total fixada para o exercício	21.505.341,35	21.627.758,62	22.276.589,38
Despesa Prevista com Subvenção Econômica	Até 9.000,00	Até 9.000,00	Até 9.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,0418%	0,0416%	0,0404%

2. Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro Municipal

DOTAÇÃO	SALDO
Dotação: 02.04.01.22.661.0004.2026-3.3.60.45.00 – Subvenção Econômica	80.000,00
Total	R\$ 80.000,00

3. Pagamento no Exercício de 2022

Data	Valor (R\$)
14/03/2022	Até 606,00
14/04/2022	Até 606,00
14/05/2022	Até 606,00

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Fone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1133



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

14/06/2022	Até 606,00
14/07/2022	Até 606,00
14/08/2022	Até 606,00
14/09/2022	Até 606,00
14/10/2022	Até 606,00
14/11/2022	Até 606,00
14/12/2022	Até 606,00
14/01/2023	Até 606,00
TOTAL	6.666,00

4. Declaração do Ordenador de Despesas:

Face às regularidades acima demonstradas, e após o referido projeto de lei ser aprovado, onde ficará criada a referida dotação orçamentária nos instrumentos de planejamento Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorizo a contratação da referida despesa.

Silvianópolis-MG, 15 de fevereiro de 2022.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO - GAB - PRESIL - 65/2022

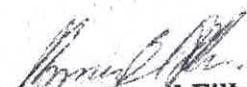
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Silvianópolis 11 de Abril de 2022

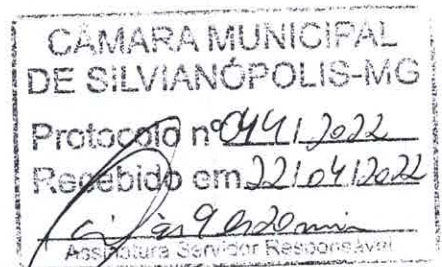
Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO MINAS GERAIS - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

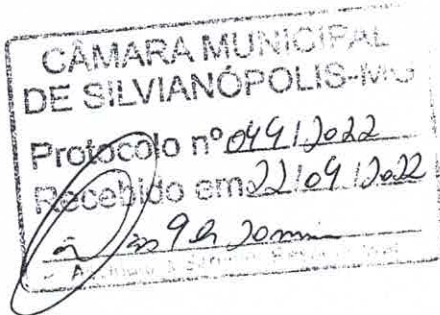
Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451-1200



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013 DE 11 DE ABRIL DE 2022



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO MINAS GERAIS - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM.

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito do Município de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Silvianópolis junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I** - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II** - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III** - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV** - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

V - Outras previstas em convênio.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2022 o valor será de R\$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais).

§1º- As despesas com a afiliação AMM, serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Silvianópolis-MG, 11 de abril de 2022


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n° 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

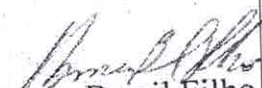
Nobres Vereadores

Com os nossos cumprimentos servimos da presente justificativa para apresentar o projeto de lei que segue em anexo.

O Projeto de Lei ora apresentado tem o objetivo firmar o termo de filiação e cooperação técnica com a AMM- Associação Mineira dos Municípios. Como forma de vínculo de representatividade institucional, em defesa dos interesses municipalistas e o estabelecimento de condições de cooperação entre as partes, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação, bem como, apoio, orientações e o oferecimento de suporte técnico.

Ante ao exposto, dispomos o presente projeto de lei a elevada apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, bem como colocamo-nos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Silvianópolis-MG, 11 de abril de 2022


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referente ao Projeto de Lei nº 013 /2022 de 11 de abril de 2022, que "Autoriza o Poder Executivo a Contribuir mensalmente com a Entidade de Representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM".

1. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

ESPECIFICAÇÕES	2022	2023	2024
Despesa total fixada para o exercício	21.505.341,35	21.627.758,62	22.276.589,38
Despesa Total	4.340,00	4.340,00	4.340,00
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,2018%	0,2006%	0,1948%

2. Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro Municipal.

3. Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO A SER CRIADA POR CRÉDITO ESPECIAL	SALDO
Dotação: 02.03.01.04.122.0003.2103-3.3.70.41.00 - Contribuições	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 5.000,00

4. Pagamento no Exercício de 2021:

Data	Valor (R\$)
Até o dia 10/06/2022	620,00
Até o dia 10/07/2022	620,00

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 - Fone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1133



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Até o dia	620,00
10/08/2022	
Até o dia	620,00
10/09/2022	
Até o dia	620,00
10/10/2022	
Até o dia	620,00
10/11/2022	
Até 10/12/2022	620,00
TOTAL	4.340,00

5. Declaração do Ordenador de Despesas:

Face às regularidades acima demonstradas e estando a mesma já inserida nos instrumentos de planejamento Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorizo a contratação da referida despesa.

Silvianópolis-MG, 11 de abril de 2022.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Fone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1133

TERMO DE AFILIAÇÃO

Pelo presente instrumento de Afiliação, o Município de **SILVIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **18.675.942/0001-35**, com sede administrativa situada à **AVENIDA DR. RIO BRANCO MAGALHÃES CARNEIRO, 33 CEP 37560000** Bairro **CENTRO** representado neste ato por seu Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **HOMERO BRASIL FILHO**, inscrito no CPF nº **22933379600**, com embasamento na lei municipal nº _____ e dotação orçamentária nº _____ manifesta sua vontade de adesão ao quadro de filiados à **AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim - CEP:30.380-103, em Belo Horizonte - MG., telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, subordinando-se aos preceitos estatutários da Entidade e às cláusulas abaixo.

A presente afiliação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.

O associado deverá pagar à Associação a contribuição mensal, mediante assinatura de termos específicos para cada caso. O pagamento será efetuado apenas por lançamento automático de débito na conta corrente, no dia 20 de cada mês, em conformidade com a Portaria vigente e tabela em anexo. A inadimplência durante o prazo de 30 (trinta) dias suspende a utilização dos serviços disponibilizados pela Associação.

É de responsabilidade do Município o envio dos seguintes documentos:

- I - Termo de Afiliação devidamente assinado;
- II - Autorização para Débito Automático;
- III - Lei autorizativa para Afiliação;
- IV - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - LOA - Lei Orçamentária Anual;
- VI - Empenho das Contribuições (Mensal/Anual);

*Os itens IV, V e VI deverão ser atualizados junto a AMM mensalmente/anualmente.

O Município somente estará devidamente afiliado após o envio de toda documentação supra.

É de responsabilidade da AMM disponibilizar:

- I - Os recibos de pagamento com número do empenho anual/mensal com fins de liquidação.
- II - Certidão de quitação de débitos anual;
- III - prestação de contas do exercício anterior.

O presente Termo de Afiliação poderá ser denunciado e, por conseguinte rescindido, com ou sem motivação, por qualquer uma das partes, mediante prévia comunicação por escrito junto à AMM, observado o prazo mínimo de trinta dias (30) dias para a sua rescisão, mediante comprovação de quitação plena dos débitos existentes.

Fica o presente termo prorrogado tacitamente após o término do mandato do atual Gestor, desde que não ocorra a denúncia no prazo máximo de 30 dias, pelo novo/reeleito Município.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021.

HOMERO BRASIL FILHO
PREFEITO(A) MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

IDENTIFICADOR BANCÁRIO 00793SIL CONVÊNIO AFILIAÇÃO 3414

Excelentíssimo Sr.(a) **HOMERO BRASIL FILHO**, Prefeito(a) Municipal de **SILVIANÓPOLIS** autoriza o **Banco do Brasil S.A., Agência nº 1614-4 – Praça Sete - em Belo Horizonte**, a levar a débito da Conta Corrente do município junto ao Banco do Brasil S.A. – **Agência Conta Corrente**, o valor correspondente a Contribuição Mensal devida à AMM – Associação Mineira de Municípios, de conformidade com as seguintes instruções:

- Classe de Contribuição do Município: Classe: **1 / FPM: 0.6**
- Data do lançamento do débito automático: dia 20 de cada mês;
- Periodicidade do débito: Mensal;
- **Valor da Contribuição Mensal: R\$ 620,00(SEISCENTOS E VINTE REAIS)**
- Reajustamento da Contribuição Mensal: O reajustamento da Contribuição mensal poderá ocorrer anualmente, a partir de 01 de janeiro de cada ano, com fundamento na variação do IGP-M ou outro a ser definido pela Associação Mineira de Municípios, através de Portaria específica a ser expedida e subscrita, conjuntamente pela Presidência e pela Diretoria Financeira da mesma, sendo-lhe conferida ampla publicidade e divulgação;
- O valor da referida contribuição mensal deverá ser levado a crédito da AMM – Associação Mineira de Municípios, **CONVÊNIO 3414** em sua Conta Corrente nº 608.000-6, junto ao Banco do Brasil S.A - Agência nº 1614-4 – Praça Sete – Belo Horizonte – Minas Gerais.

MUNICÍPIO:

Município de **SILVIANÓPOLIS**

CNPJ: **18.675.942/0001-35**

Endereço: AVENIDA DR.RIO BRANCO MAGALHÃES CARNEIRO,33 - Bairro CENTRO CEP 37560000

BENEFICIÁRIO:

AMM – Associação Mineira de Municípios

CNPJ: 20.513.859/0001-01

Endereço: Av. Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-103

Correio Eletrônico: amm@amm-mg.org.br financeiro1@amm-mg.org.br fabricia.leal@amm-mg.org.br

Telefone : (31) 2125-2400/2424/2426 Fax: (31) 2125-2403

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021

HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito do Município de **SILVIANÓPOLIS**
CPF: 22933379600

PORTARIA Nº 001/2016
CONVÊNIO FILIAÇÃO - 3414

ANEXO I
TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS MUNICÍPIOS AFILIADOS
À AMM

FAIXA POPULACIONAL	CLASSE CONTRIBUIÇÃO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
Até 10.188	1	R\$	620,00
De 10.189 a 13.584	2	R\$	744,00
De 13.585 a 16.980	3	R\$	868,00
De 16.981 a 23.772	4	R\$	990,00
De 23.773 a 30.564	5	R\$	1.116,00
De 30.564 a 37.356	6	R\$	1.240,00
De 37.357 a 44.148	7	R\$	1.364,00
De 44.149 a 50.940	8	R\$	1.488,00
De 50.941 a 61.128	9	R\$	1.610,00
De 61.129 a 71.316	10	R\$	1.734,00
De 71.317 a 81.504	11	R\$	1.858,00
De 81.505 a 91.692	12	R\$	1.982,00
De 91.693 a 101.880	13	R\$	2.106,00
De 101.881 a 115.464	14	R\$	2.230,00
De 115.465 a 129.048	15	R\$	2.354,00
De 129.049 a 142.632	16	R\$	2.478,00
De 142.633 a 156.216	17	R\$	2.602,00
Acima de 156.216	18	R\$	2.726,00
Belo Horizonte	19	R\$	2.850,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL – 67/2022

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Silvianópolis 11 de Abril de 2022

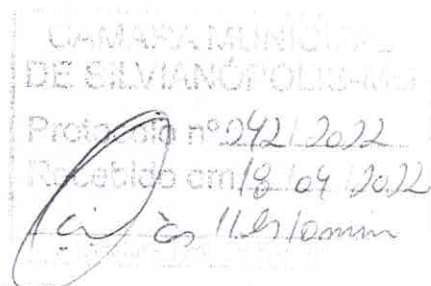
Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG A FIRMAR CONVÊNIO COM UNISEPE - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012 DE 11 DE ABRIL DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 042/2022
Recebido em 12/04/2022
11h 10min

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG A FIRMAR CONVÊNIO COM UNISEPE - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Silvianópolis-MG, por seus representantes decretou e eu em nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Silvianópolis/MG autorizado a firmar um Contrato de Cessão de Espaço com **UNISEPE - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA, MATRIZ, CNPJ: 67.172.676/0001-33, E MANTIDA: CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE – UNIFIA, RODOVIA JOÃO BEIRA, km 46,5, BAIRRO MODELO, MUNICÍPIO DE AMPARO/SP E UNISEPE - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA, FILIAL, CNPJ: 67.172.676/0003-03. E MANTIDA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO RIBEIRA – UNIVR, RUA OSCAR YOSHIKI MAGÁRIO, NO. 185, BAIRRO: JARDIM DAS PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP.** cujo objeto será a colaboração mútua entre as partes, visando o desenvolvimento, melhoria, capacitação e ações referentes ao ensino à Pesquisa e Extensão, visando a expansão do conhecimento no âmbito do Município.

Art. 2º. Fica autorizado o Município a ceder gratuitamente o espaço de salas de aulas e infraestrutura necessárias junto à Escola Municipal Silviano Brandão, localizada na Rua Eduardo Beraldo, s.n.. ou em outro prédio, a critério da administração, visando à implantação de um polo de ensino a distância do grupo Educacional UNISEPE, dispensando-se a licitação diante do interesse público.

Art. 3º. Em contrapartida à cessão gratuita do espaço para implantação do POLO, a UNISEPE concederá bolsas de estudos aos munícipes de Silvianópolis /MG de 20 a 100%.

Art. 4º. O contrato de Cessão de Espaço será anexado junto a esta lei

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/02/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

Silvianópolis-MG, 11 de abril de 2022

HOMERO BRASIL FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem como o objetivo firmar convenio junto a UNISEPE - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA.


É sabido que no Município de Silvianópolis não dispõe de ensino superior e, quando nossos munícipes almejam alcançar uma graduação necessitam se deslocar para outras localidades.

É latente a necessidade de trazermos uma instituição renomada como a UNISEPE para o nosso município.

A única contrapartida do município será a cessão gratuita de local e infraestrutura para serem ministradas as aulas, portanto, **não há despesas.**

Ante ao exposto, dispomos o presente projeto de lei a elevada apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa. bem como colocamo-nos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 6

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO E A UNISEPE-UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ n.º 18.675.942/0001-35, com sede na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, bairro Centro, Silvianópolis-MG, CEP 37589-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **HOMERO BRASIL FILHO**, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 229.333.796-00, residente e domiciliado na Rua Edmundo Carneiro, nº 05, Centro, na cidade de Silvianópolis-MG, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado **UNISEPE - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA, MATRIZ, CNPJ: 67.172.676/0001-33, E MANTIDA: CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE – UNIFIA, RODOVIA JOÃO BEIRA, km 46,5, BAIRRO MODELO, MUNICÍPIO DE AMPARO/SP E UNISEPE - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA, FILIAL, CNPJ: 67.172.676/0003-03, E MANTIDA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO RIBEIRA – UNIVR, RUA OSCAR YOSHIKI MAGÁRIO, NO. 185, BAIRRO: JARDIM DAS PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP.**, neste ato representado pelo Sr. **ADERBAL ALFREDO CALDERARI BERNARDES**, RG: 30.862.692-8 SS/SP, na forma de seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO (A)**, a resolvem ajustar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA**, em conformidade com a Lei Municipal nº: 2.629, de 10 de setembro de 2020 e, no que couber com as disposições constantes da Lei nº: 8.666/93, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso não onerosa do imóvel e da infraestrutura do **CEDENTE**, localizada na Escola Municipal Silviano Brandão, localizada na Rua Eduardo Beraldo, s.n., ou em outro prédio, a critério da administração na cidade de Silvianópolis-MG, a ser utilizado para implantação de polo educacional de ensino a distância e semipresencial pelo (a) **CESSIONÁRIO (A)** e/ou parceiras desta.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



§ 1º. O espaço objeto deste contrato será cedido ao (à) **CESSIONÁRIO (A)** em dias e horários previstos em cronograma de atividades pedagógicas enviado mensalmente ao **CEDENTE**.

§ 2º. Fica obrigado (a) o (a) **CESSIONÁRIO (A)** a devolver o espaço objeto do presente contrato imediatamente após o horário ajustado. Havendo necessidade de se avançar o horário previsto, fica obrigado (a) o (a) **CESSIONÁRIO (A)** a obter do **CEDENTE** autorização expressa para tanto.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cessão é feita com a observância das seguintes obrigações pelas partes:

- a) Obediência às normas relacionadas com o funcionamento das atividades e as normas de utilização do imóvel;
- b) A atividade exercida pelo (a) **CESSIONÁRIO (A)** não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do **CEDENTE**;
- c) Não será permitida invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do **CEDENTE**:

- a) Cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;
- b) Promover, por intermédio de preposto previamente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, registrando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do (a) **CESSIONÁRIO (A)**.
- c) Permitir que o (a) **CESSIONÁRIO (A)** utilize o espaço cedido, nos dias e horários convencionados, com liberdade.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do (a) **CESSIONÁRIO (A)**:

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



- a) Administrar, usar e fruir do espaço cedido como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.
- b) Utilizar o espaço físico exclusivamente para a finalidade a que se propõe.
- c) Comprometer a devolver o bem recebido em cessão de uso, da maneira em que recebeu, sob pena de responder pelos prejuízos causados.
- d) Obter a aprovação prévia e por escrito do **CEDENTE** para realização de qualquer modificação, obra ou benfeitoria no espaço físico a ser utilizado pelo (a) **CESSIONÁRIO (A)**, excetuadas apenas aquelas removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega da área.
- e) Arcar com todos os ônus e/ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, civil e criminais, no que se relacionem com seus empregados, dirigentes, prepostos e alunos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação jurídica com o **CEDENTE**.
- f) Credenciar, junto ao **CEDENTE**, um representante para prestar esclarecimentos e atender as solicitações do (a) **CESSIONÁRIO (A)**.
- g) Informar ao **CEDENTE** o número e nome dos alunos que comparecerão no local cedido para a realização das atividades pedagógicas.
- h) Responsabilizar-se pela segurança dos seus alunos, bem como por qualquer dano que gere direito à indenização aos alunos durante as atividades pedagógicas.
- i) Responsabilizar-se pelos danos ao patrimônio do **CEDENTE**, comprovadamente causados pelos seus alunos durante o período das atividades.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA- A cessão não onerosa de imóvel, objeto deste Contrato, será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA



CLÁUSULA SEXTA – A cessão de uso é ajustada pelo prazo de 05(cinco) anos e poderá ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estiver sendo cumprida.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser alterado através de termos aditivos, subscrito pelas partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes, bem como por infringência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, pela devolução do bem ou demais motivos previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº: 8.666/93.

DA DEVOLUÇÃO

CLÁUSULA NONA - Decorrido o prazo de vigência ou rescindido o Contrato de pleno direito, ou por interesse do Município, a **CESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirar-se do local.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estritamente vedado ao (à) **CESSIONÁRIO (A)**:

- A. Transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- B. Usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- C. Colocar na parte externa ou interna do imóvel: placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político- partidária ou religiosa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 5 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CEDENTE** autoriza expressamente ao **CESSIONÁRIO (A)**, a título gratuito, o direito de uso de sua imagem, para figurar em campanhas institucionais ou publicitárias e em eventos do (a) **CESSIONÁRIO (A)**, para todos os efeitos legais observados a moral e os bons costumes, em qualquer área geográfica ou meio de comunicação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Silvianópolis, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que se seguem, a tudo presente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS-MG

CNPJ n.º 18.675.942/0001-35

CEDENTE

UNISEPE-UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA

LTDA.

67.172.676/0001-33 (MATRIZ)

67.172.676/0003-03 (FILIAL)

CESSIONÁRIO (A)

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

Assinatura:

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG

CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 6 de 6

2.

Nome:

CPF:

Assinatura

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG

CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



OFÍCIO GAB – PRESIL - Nº070/2022

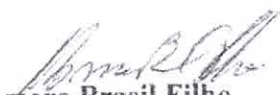
Silvianópolis, 13 de abril de 2022

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 010/2022 que “Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.

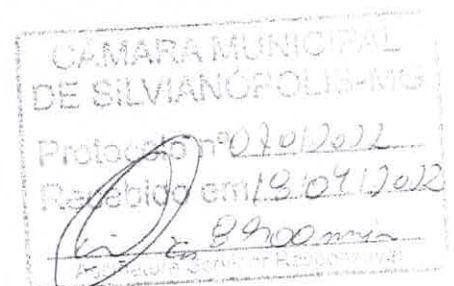
Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente encaminhar o Projeto de Lei nº 010/2022 que “Dispõe sobre diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.”

Sendo só para o momento antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG



**PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº**

010 /2022

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2023**

**Prefeitura Municipal
de Silvianópolis**

Estado de Minas Gerais

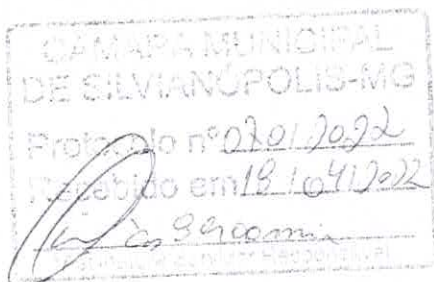


PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

1

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 010/2022



**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no ato das disposições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e art. 4º, § 2º, V, da própria LRF, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133**



- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – da inscrição em Restos a Pagar;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o disposto no Art. 165, §§ 2º e 7º da Constituição Federal, e art. 4º, da LRF, as metas e prioridades para o exercício orçamentário de 2023, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades no Plano Plurianual, que estão estabelecidas na íntegra na Lei Municipal Nº 988, de 25 de novembro de 2021, referente ao PPA-2022/2025.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob as formas de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alterações das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na proposta da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.



Art. 4º – O orçamento para o exercício de 2023 discriminará as despesas de cada unidade orçamentária detalhadas por categorias de programações em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º – Conforme o Art. 165, § 5º, incisos I, II e III da Constituição Federal e Art. 51, § 1º, e inciso I, e § 2 da LRF, o orçamento fiscal do município, devendo às unidades municipais correspondentes ter as execuções orçamentárias e financeiras ser consolidadas no órgão central de contabilidade do Município.

Art. 6º – A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º – Com fundamentações legais nos arts. 2º, e 22 da Lei Nº 4.320/64, no Art. 100, § 1º e Art. 165, § 5º da Constituição Federal, Art. 5º e 12 da LRF/2000, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, que o Poder Executivo do Município encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, em que a respectiva proposta de Lei será constituída de:

- I – texto da lei;



II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita;

§ 1º – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;



IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º – A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – resumo da política econômica e social do Governo;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

III – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei:

a) acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

1) demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

2) demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

3) demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

4) demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

5) demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes dos SUS – Sistema Único de Saúde;



6) demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º – O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de setembro de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º – Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 1º – A estimativa da receita, e a fixação da despesa constantes da proposta do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2023, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados para o exercício orçamentário a que se refere;

§ 2º – O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

§ 3º – O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do Poder Legislativo do Município no mínimo de 45 (quarenta e cinco), dias antes do prazo final em que realiza o encaminhamento ao Legislativo do Município, a sua proposta orçamentária, encaminhando, os estudos e as estimativas das receitas projetadas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida – RCL e respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS
ALTERAÇÕES

Seção I

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133



Das Diretrizes Gerais

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único – Serão divulgados na Internet ou em qualquer veículo de comunicação:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 – A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, embasado no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 12 – O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas no art. 02 desta lei.

§ 1º – A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específico, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

9

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 3º – Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 4º – Conforme preceitua os artigos. 29, 30, 31 e 32 da LRF, Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal, as disposições relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal, deverá:

I – a administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

II – deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

III – o Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

IV – na lei orçamentária para o exercício de 2023 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

V – a lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

VI – a lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

10

Art. 13 – O Poder Legislativo Municipal projetará os limites para as suas despesas correntes e de capital para o exercício de 2023, para efeito da elaboração de sua proposta orçamentária, o somatório das receitas tributárias, e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153, e nos Arts 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior; (E.C. Nº 25/2000 – DOU/15/02/2000 – em vigor 1º/01/2001)

Parágrafo único – Ao Poder Legislativo Municipal é preservada a autonomia para propor reestimativa no orçamento da unidade câmara municipal; no exercício de 2023: podendo assim, efetuar recomposições ou revisões nas suas dotações que forem estimadas em projeções quantificadas no exercício de 2022, para vigor em 2023, em que tenham o somatório de receitas ao que dispõe o caput deste artigo efetivamente realizada, caso comprove-se erro, ou omissão de ordem técnica quantitativa, ao legalmente realizado em vista de mutações tanto para mais quanto seja para menos. Atualizando-a dentro dos limites do Art. 29-A-I, da Constituição Federal.

Art. 14 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de **2023** e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos à conservação do patrimônio público;

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133



IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;

V – considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023 cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

Art. 15 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 – Além da observância das prioridades e metas fixadas no Plano Plurianual 2022/2025 (Lei Municipal nº 988/2021), nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o Parágrafo Único do art. 36 desta Lei;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;

V – considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023 cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022;

RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

12

Art. 17 – O Poder Executivo somente poderá subvencionar Entidades após a autorização por projeto de Lei específico para cada entidade.

Art. 18 – Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 19 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem fins lucrativos interessadas como partes envolvidas em transferências voluntárias de recursos públicos, devem celebrar através do termo de parcerias, e em regime de mútua cooperação, visando a consecução de finalidades de interesse públicos e recíproco, mediante a execução de atividades de projetos inseridos em termo de colaboração de fomento ou em acordos de cooperação, em atendimento as determinações da Lei Nº 13.019/2014 e suas modificações posteriores pela Lei Nº 13.204/2015.

§ 2º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133



dois anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas.

Parágrafo único - Ficam excluídas da vedação de que trata o "caput" deste artigo a inclusão de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, comercial, e incentivo ao mercado de trabalho.

Art. 21 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelos Hospitais locais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

14

- a) as entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
- b) as transferências de recursos previstos neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho.
- c) compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
- d) é vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente;
- e) excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;
- IV – associações microrregionais;
- V – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- VI – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
- Parágrafo único** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
- I – Publicação, pelo Poder Executivo do Município, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se por cláusula reversão, no caso de não execução do objetivo principal, ou desvio de finalidade;

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133

RD



II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 22 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 ficam condicionadas à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23 – A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 24 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º – Os Decretos de aberturas de créditos suplementares autorizados dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária de 2023 serão acompanhados de exposição de motivos, que incluam as justificativas e as indicações dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execuções das atividades, dos projetos, das operações especiais, e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º – Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º – Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º – até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, após a publicação dos Decretos de que trata o § 2º, deste artigo, e cumpridas às disposições



do Art. 108, e de seus; inciso I e dos §§ 2º e 4º da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo do Município cópias dos referidos Decretos e Exposições de Motivos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 – O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de **2022**, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 26 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar Número 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices e sempre na mesma data, a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 – Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o

PP



encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 28 – No exercício de **2023**, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 29 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 30 – No exercício de **2023**, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – Se durante o exercício de **2023**, as despesas com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. A autorização para a



realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 31 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 32 – No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício.

§ 1º - Na estimativa de que trata o "caput", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º – Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º – O pagamento de despesas não previstas na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária e financeira.

RF



Art. 33 – As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificados pelo Tesouro Municipal poderão ser remanejadas, inclusive, para outros órgãos, observando-se o limite autorizado na Lei Orçamentária para 2023;

Parágrafo único- As dotações mencionadas no “Caput”, somente poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, (VI, Art. 167-C.F.) mediante ato do Prefeito Municipal por Edição de Decreto; e se necessário com autorização do Poder Legislativo do Município em proposta de Projeto de Lei por Iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 34 – Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão ao Tesouro Municipal as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 35 – Somente poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º – Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º – Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º – Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

PP



CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 – A Lei que conceda, ou amplie, incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovada, ou, editada se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar Nº 101 de 2000 (LRF) e embasada no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal;

I – a estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de **2023**, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais.

II – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização.

III – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

IV – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços.

V – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

VI – a estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para.



- VII – atualização da planta genérica de valores do Município.
- VIII – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
- IX – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- X – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- XI – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis.
- XII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- XIII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia.
- XIV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- XV – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança.
- XVI – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.
- Parágrafo único** – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
- Art. 37** – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação



tributária, e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei, que esteja em tramitação na Câmara Municipal;

Parágrafo único – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 1º – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

§ 2º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 3º – O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



§ 4º – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Art. 39 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º – Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 40 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41 – Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterà obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.



Art. 42 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

Art. 43 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44 – Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário, e em atendimento aos artigos 8º e 13 da LRF.

§ 1º – Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º – No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

RF



II – o cronograma de empenho e de pagamento mensal das despesas incluídos os restos a pagar.

§ 3º – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 45 – Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 10 de novembro, em respeito aos prazos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal. (Redação pela Emenda Revisional 001/2009).

§ 1º – As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária para 2023, e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional, ou econômica da execução do crédito através de Decreto do Poder Executivo conforme determinam os Arts. 165, §.8º, Art. 167, II, VI e VII, da Constituição Federal, Art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 16 da LRF e Arts. 7º, I e 40 ao 46, da Lei Nº 4.320/1964.

§ 2º – As modificações a que se refere, este artigo, também poderão ocorrer quando a abertura de créditos suplementares autorizados dentro do Percentual aprovado na Lei Orçamentária para 2023, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo do Município;

§ 3º – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 4º – A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



§ 5º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

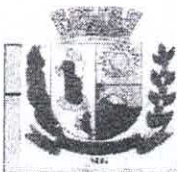
Art. 46 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

I – A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no Art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos nos Arts. 43 e 44 da Lei N 4.320/1964;

II – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

III - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, nos termos das Consultas 862.749 e 958.027, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanhando a disposição contida no inciso V, ou Art. 151, da Lei Orgânica do Município de Silvianópolis;



IV - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional ao novo órgão.

V - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo.

VI- O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 47 – Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2022, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 48 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

§ 1º – o Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao Exercício financeiro de 2023 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

§ 2º – O princípio da transparência implica, além da observância do Princípio Constitucional da Publicidade, na utilização dos meios disponíveis, inclusive eletrônicos para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento de 2023, ao que dispõe o inciso XIV e XXXIII do Art. 5º da Constituição Federal a Lei Nº 12.527/2011 e o § 4º do Art. 108 da Lei Orgânica do Município;



§ 3º - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas observados os protocolos e prevenções durante o período de calamidade pública reconhecido pelo município, para::

I – elaboração da proposta orçamentária de 2023, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais conforme definido no art. 9º, § 4º da Lei Complementar Nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo do Município demonstrará, até o final de fevereiro de 2023, o comportamento das metas previstas e realizadas no exercício de 2022;

Art. 49 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante Projeto de Lei enviado ao Poder Legislativo.

Parágrafo único – Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 50 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 51 – Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 52 – As transferências de recursos do município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas por Lei autorizativa específica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

29

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

para que se realize mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 53 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silvianópolis, 13 de abril de 2022.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133



JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente, Francisco de Assis Mendes

Submeto à consideração de Vossa Excelência, e dos demais membros desta egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º ___/2022 que trata das diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal, a organização e a estrutura dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos e suas alterações, as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê ainda a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação da Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

31

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades bem como às metas que se pretende alcançar em 2023 constará do projeto de lei orçamentária para 2023 a ser remetido à Câmara Municipal, de acordo com o Anexo de Metas e Prioridades que estão estabelecidas na íntegra no Plano Plurianual 2022/2025 (Lei Municipal nº 988/2021).

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Egrégia Casa de Leis, aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Silvianópolis – MG, 13 de abril de 2022.


Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133



Prefeitura Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025			
RECEITAS CORRENTES	22.632.208,82	27.262.637,48	23.185.294,18	23.986.779,48	24.716.682,86	25.468.183,35			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.473.371,56	2.232.232,77	1.594.392,18	1.650.195,91	1.699.701,79	1.750.692,83			
IMPOSTOS	992.455,15	1.708.355,70	1.068.265,73	1.105.855,03	1.138.824,69	1.172.989,42			
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	495.280,91	1.104.416,89	577.683,81	597.902,74	615.839,83	634.315,02			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	133.967,65	328.924,74	189.386,27	196.014,79	201.895,24	207.952,09			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	73.418,83	83.972,75	77.518,82	80.024,98	82.425,73	84.898,50			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	1.872,46	21.002,10	6.602,96	6.834,06	7.039,09	7.250,26			
Principal	58.676,36	223.949,89	105.464,49	109.155,75	112.430,42	115.803,33			
Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	361.313,26	775.492,15	388.297,54	401.887,95	413.944,59	426.362,93			
REAIS SOBRE IMÓVEIS	361.313,26	773.089,15	388.297,54	401.887,95	413.944,59	426.362,93			
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	2.403,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	282.904,91	315.875,20	273.273,21	282.837,78	291.322,91	300.062,59			
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	282.904,91	315.875,20	273.273,21	282.837,78	291.322,91	300.062,59			
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	261.126,45	273.919,85	250.117,88	258.872,01	266.638,17	274.637,31			
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	21.778,46	41.955,35	23.155,33	23.985,77	24.684,74	25.425,28			
IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	214.269,33	288.063,61	217.308,71	224.914,51	231.661,95	238.611,81			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	214.269,33	288.063,61	217.308,71	224.914,51	231.661,95	238.611,81			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TAXAS	480.916,41	523.877,07	526.126,45	544.640,88	560.877,10	577.703,41			
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	31.022,82	41.307,40	52.974,01	54.828,10	56.472,94	58.167,13			
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	31.022,82	41.307,40	52.974,01	54.828,10	56.472,94	58.167,13			
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	31.022,82	41.307,40	52.974,01	54.828,10	56.472,94	58.167,13			
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	449.893,59	482.569,67	473.152,44	489.712,78	504.404,16	519.536,28			
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	449.893,59	482.569,67	473.152,44	489.712,78	504.404,16	519.536,28			
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	449.893,59	482.569,67	473.152,44	489.712,78	504.404,16	519.536,28			
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	473.152,44	489.712,78	504.404,16	519.536,28			
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			



Prefeitura Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º - inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.51.0.0						
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.51.0.1						
CONTRIBUIÇÕES	70.145,03	57.522,22	82.668,79	85.562,20	88.129,06	90.772,94
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	70.145,03	57.522,22	82.668,79	85.562,20	88.129,06	90.772,94
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	70.145,03	57.522,22	82.668,79	85.562,20	88.129,06	90.772,94
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	70.145,03	57.522,22	82.668,79	85.562,20	88.129,06	90.772,94
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	17.469,77	146.770,23	32.115,11	33.239,14	34.236,31	35.263,40
RECEITA PATRIMONIAL	2.500,00	5.500,00	4.672,80	4.836,35	4.981,44	5.130,88
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	2.500,00	5.500,00	4.672,80	4.836,35	4.981,44	5.130,88
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	2.500,00	5.500,00	4.672,80	4.836,35	4.981,44	5.130,88
ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMÍOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	2.500,00	5.500,00	4.672,80	4.836,35	4.981,44	5.130,88
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Imobiliárias - Principal	14.969,77	141.270,23	26.918,13	27.860,26	28.696,07	29.556,95
VALORES MOBILIÁRIOS	14.969,77	141.270,23	26.918,13	27.860,26	28.696,07	29.556,95
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	14.969,77	141.270,23	26.918,13	27.860,26	28.696,07	29.556,95
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	14.969,77	141.270,23	26.918,13	27.860,26	28.696,07	29.556,95
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	14.969,77	141.270,23	26.918,13	27.860,26	28.696,07	29.556,95
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	524,18	542,53	558,80	575,57
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	524,18	542,53	558,80	575,57
Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	524,18	542,53	558,80	575,57
RECEITA INDUSTRIAL	7.477,00	114.959,70	104.152,00	107.797,32	111.031,24	114.362,18
RECEITA INDUSTRIAL	7.477,00	114.959,70	104.152,00	107.797,32	111.031,24	114.362,18
RECEITA INDUSTRIAL	7.477,00	114.959,70	104.152,00	107.797,32	111.031,24	114.362,18
Receita Industrial - Principal	7.477,00	114.959,70	104.152,00	107.797,32	111.031,24	114.362,18
RECEITA DE SERVIÇOS	2.586,71	2.274,66	2.918,21	3.020,35	3.110,96	3.204,29
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	2.586,71	2.274,66	2.918,21	2.233,28	2.300,28	2.369,29
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	2.586,71	2.274,66	2.918,21	2.233,28	2.300,28	2.369,29
SERVIÇOS AMBULATORIAIS	2.586,71	2.274,66	2.918,21	2.233,28	2.300,28	2.369,29
Serviços Ambulatoriais - Principal	2.586,71	2.274,66	2.918,21	2.233,28	2.300,28	2.369,29

Prefeitura Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	760,45	787,07	810,68	835,00	835,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	760,45	787,07	810,68	835,00	835,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	760,45	787,07	810,68	835,00	835,00
Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	760,45	787,07	810,68	835,00	835,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.032.896,35	24.692.058,08	21.346.215,92	22.093.333,47	22.756.133,48	23.438.817,48	23.438.817,48
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	13.383.737,97	14.508.662,16	13.312.138,94	13.776.063,80	14.191.405,72	14.617.147,89	14.617.147,89
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	9.204.197,63	12.300.069,56	10.748.360,80	11.124.553,44	11.458.290,04	11.802.038,73	11.802.038,73
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - FPM	9.178.734,02	12.271.035,82	10.729.401,74	11.104.930,81	11.438.078,73	11.781.221,08	11.781.221,08
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	8.420.110,05	11.335.312,33	9.939.646,46	10.287.534,09	10.596.160,11	10.914.044,91	10.914.044,91
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	378.908,07	496.840,58	387.228,78	411.131,79	423.465,74	436.169,71	436.169,71
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	379.715,90	438.882,91	392.526,50	406.264,93	418.452,88	431.006,46	431.006,46
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	25.463,61	29.033,74	18.989,06	19.622,63	20.211,31	20.817,65	20.817,65
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	25.463,61	29.033,74	18.989,06	19.622,63	20.211,31	20.817,65	20.817,65
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	135.470,34	219.117,52	158.961,97	164.525,64	169.461,41	174.545,25	174.545,25
TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HIDRÍCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	0,00	0,00	72,76	75,31	77,57	79,89	79,89
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	135.470,34	219.117,52	158.889,21	164.450,33	169.383,84	174.465,36	174.465,36
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	135.470,34	219.117,52	158.889,21	164.450,33	169.383,84	174.465,36	174.465,36
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	2.019.730,46	1.594.411,65	1.285.199,87	1.330.181,86	1.370.087,32	1.411.189,94	1.411.189,94
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.019.730,46	1.594.411,65	1.285.199,87	1.330.181,86	1.370.087,32	1.411.189,94	1.411.189,94
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.153.720,32	1.440.575,31	1.163.590,67	1.204.316,34	1.240.445,83	1.277.659,21	1.277.659,21
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	0,00	77,53	80,24	82,65	85,13	85,13
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	79.944,18	102.294,81	81.473,45	84.325,02	86.854,77	89.460,91	89.460,91
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	37.116,12	40.209,13	40.058,22	41.460,26	42.704,07	43.985,19	43.985,19
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.3.50.9.1	748.949,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal						
1.7.1.4.00.0.0	324.311,37	312.551,54	313.890,43	324.876,59	334.622,89	344.661,58
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE?						
1.7.1.4.50.0.0	157.039,70	174.777,29	176.041,46	182.202,91	187.669,00	193.299,07
Transferências do Salário-Educação - Principal	157.039,70	174.777,29	176.041,46	182.202,91	187.669,00	193.299,07
1.7.1.4.51.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE						
1.7.1.4.51.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal						
1.7.1.4.52.0.0	66.772,20	69.372,00	73.674,69	76.253,30	78.540,90	80.897,13
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE						
1.7.1.4.52.0.1	66.772,20	69.372,00	73.674,69	76.253,30	78.540,90	80.897,13
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal						
1.7.1.4.53.0.0	46.852,12	68.402,25	45.259,01	46.843,08	48.248,37	49.695,82
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE						
1.7.1.4.53.0.1	45.852,12	68.402,25	45.259,01	46.843,08	48.248,37	49.695,82
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal						
1.7.1.4.99.0.0	54.647,35	0,00	18.915,27	19.577,30	20.164,62	20.769,56
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE						
1.7.1.4.99.0.1	54.647,35	0,00	18.915,27	19.577,30	20.164,62	20.769,56
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal						
1.7.1.6.00.0.0	244.899,01	44.128,05	129.056,04	133.573,00	137.580,19	141.707,60
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS						
1.7.1.6.50.0.0	244.899,01	44.128,05	129.056,04	133.573,00	137.580,19	141.707,60
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS						
1.7.1.6.50.0.1	244.899,01	44.128,05	129.056,04	133.573,00	137.580,19	141.707,60
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal						
1.7.1.7.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES						
1.7.1.7.50.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS						
1.7.1.7.50.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal						
1.7.1.7.51.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO						
1.7.1.7.51.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal						
1.7.1.7.52.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
1.7.1.7.52.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal						
1.7.1.7.53.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE COMBATE À FOME						

[Handwritten signature]



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal									
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	0,00	117.413,63	121.523,11	125.168,80	128.923,86			
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	37.376,60	177.471,03	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	37.376,60	177.471,03	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	1.384,53	1.432,99	1.475,98	1.520,26			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	1.384,53	1.432,99	1.475,98	1.520,26			
Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	1.384,53	1.432,99	1.475,98	1.520,26			
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.475.451,23	3.335.783,60	2.801.738,06	2.899.798,89	2.986.792,86	3.076.396,64			
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	2.475.451,23	3.335.783,60	2.801.738,06	2.899.798,89	2.986.792,86	3.076.396,64			
DA EDUCAÇÃO - FUNDEB									
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	2.475.451,23	3.335.783,60	2.801.738,06	2.899.798,89	2.986.792,86	3.076.396,64			
DA EDUCAÇÃO - FUNDEB									
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal									
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.262,50	16.819,82	22.831,97	23.631,09	24.340,02	25.070,23			
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	14.602,37	935,38	5.701,90	5.901,47	6.078,51	6.260,87			
INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RESTITUIÇÕES	14.602,37	935,38	5.701,90	5.901,47	6.078,51	6.260,87			
OUTRAS RESTITUIÇÕES	14.602,37	935,38	5.701,90	5.901,47	6.078,51	6.260,87			
Outras Restituições - Principal	14.602,37	935,38	5.701,90	5.901,47	6.078,51	6.260,87			
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	13.660,13	15.884,44	17.130,07	17.729,62	18.261,51	18.809,36			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.660,13	15.884,44	17.130,07	17.729,62	18.261,51	18.809,36			
OUTRAS RECEITAS	13.660,13	15.884,44	17.130,07	17.729,62	18.261,51	18.809,36			
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multa e Juros da Receita Principal	13.660,13	15.884,44	17.130,07	17.729,62	18.261,51	18.809,36			
RECEITAS DE CAPITAL	624.886,37	2.027.248,35	1.258.081,66	1.302.114,53	1.341.177,98	1.381.413,31			
ALIENAÇÃO DE BENS	134.200,00	0,00	51.081,66	52.869,51	54.455,61	56.089,27			
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	48.327,27	50.018,72	51.519,29	53.064,86			
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	48.327,27	50.018,72	51.519,29	53.064,86			
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	48.327,27	50.018,72	51.519,29	53.064,86			
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	48.327,27	50.018,72	51.519,29	53.064,86			



Prefeitura Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	134.200,00	0,00	2.754,39	2.850,79	2.936,32	3.024,41	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	134.200,00	0,00	2.754,39	2.850,79	2.936,32	3.024,41	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	134.200,00	0,00	2.754,39	2.850,79	2.936,32	3.024,41	
Alienação de Bens Imóveis - Principal	134.200,00	0,00	2.754,39	2.850,79	2.936,32	3.024,41	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	490.686,37	2.027.248,35	1.207.000,00	1.249.245,02	1.286.722,37	1.325.324,04	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	243.686,37	707.485,71	457.000,00	472.995,00	487.184,85	501.800,42	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	257.000,00	265.995,00	273.974,85	282.194,10	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO	0,00	0,00	207.000,00	214.245,00	220.672,35	227.292,52	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO	0,00	0,00	207.000,00	214.245,00	220.672,35	227.292,52	
A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	
A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO	141.814,94	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	
DA EDUCAÇÃO - FNDE	141.814,94	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	141.814,94	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	
Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	141.814,94	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	101.871,43	407.485,71	150.000,00	155.250,00	159.907,50	164.704,74	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	
- SUS	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	229.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	229.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	101.871,43	178.285,71	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	101.871,43	178.285,71	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVIÃO			
	2020	2021	2022	2023	2024	2025				
2.4.1.9.00.0.0	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0	247.000,00	1.319.762,64	750.000,00	776.250,02	799.537,52	823.523,62	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	776.250,02	799.537,52	823.523,62
2.4.2.1.00.0.0	137.000,00	654.762,64	0,00	0,00	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0	137.000,00	654.762,64	0,00	0,00	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1	137.000,00	654.762,64	0,00	0,00	0,00	0,00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0	0,00	0,00	150.000,00	155.250,00	158.907,50	164.704,74	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	155.250,00	158.907,50	164.704,74
2.4.2.2.50.0.0	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	51.750,00	53.302,50	54.901,58
2.4.2.2.50.0.1	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	51.750,00	53.302,50	54.901,58
2.4.2.2.51.0.0	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	51.750,00	53.302,50	54.901,58
2.4.2.2.51.0.1	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	51.750,00	53.302,50	54.901,58
2.4.2.2.52.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.52.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.53.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.53.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	51.750,00	53.302,50	54.901,58
2.4.2.2.99.0.1	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	Outras Transferências de Convênios dos Estados, e DF e de Suas Entidades - Principal	51.750,00	53.302,50	54.901,58
2.4.2.9.00.0.0	110.000,00	665.000,00	600.000,00	621.000,02	639.630,02	656.818,88	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	621.000,02	639.630,02	656.818,88
2.4.2.9.99.0.0	110.000,00	665.000,00	600.000,00	621.000,02	639.630,02	656.818,88	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	621.000,02	639.630,02	656.818,88
2.4.2.9.99.0.1	110.000,00	665.000,00	600.000,00	621.000,02	639.630,02	656.818,88	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	621.000,02	639.630,02	656.818,88
90.0.0.0.00.0.0	-2.580.967,48	-3.457.723,09	-2.938.034,49	-3.040.885,70	-3.132.091,66	-3.226.054,42	DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.040.885,70	-3.132.091,66	-3.226.054,42
95.0.0.0.00.0.0	-2.580.967,48	-3.457.723,09	-2.935.446,99	-3.038.187,64	-3.129.333,26	-3.223.213,26	DEDUÇÕES DE FUNDEB	-3.038.187,64	-3.129.333,26	-3.223.213,26
95.1.7.1.1.51.1.1	-1.684.021,75	-2.267.002,16	-1.987.929,29	-2.057.506,82	-2.119.232,02	-2.182.808,98	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.057.506,82	-2.119.232,02	-2.182.808,98
95.1.7.1.1.52.0.1	-5.992,60	-5.806,64	-3.791,81	-3.924,52	-4.042,26	-4.163,53	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-3.924,52	-4.042,26	-4.163,53



Prefeitura Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA				PREVISÃO			
	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
95.1.7.1.9.51.0.1		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desonerado - Lei Complementar 87/96	-734.648,02	-1.033.565,03	-795.697,72	-823.647,14	-795.697,72	-823.647,14	-848.253,55	-848.253,55	-873.701,16	-873.701,16	-873.701,16
95.1.7.2.1.51.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipvá - Principal	-149.549,68	-139.918,26	-138.846,81	-143.706,45	-138.846,81	-143.706,45	-148.017,64	-148.017,64	-152.458,17	-152.458,17	-152.458,17
95.1.7.2.1.52.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municipios - Principal	-7.755,43	-11.370,98	-9.181,36	-9.502,71	-9.181,36	-9.502,71	-9.787,79	-9.787,79	-10.081,42	-10.081,42	-10.081,42
98.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	0,00	0,00	-2.587,50	-2.678,06	-2.587,50	-2.678,06	-2.758,40	-2.758,40	-2.841,16	-2.841,16	-2.841,16
98.1.1.2.1.01.0.1	Retificação de Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00	-2.678,06	0,00	-2.678,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.1.2.2.01.0.1	Retificação de Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		20.676.127,81	25.832.162,74	21.505.341,35	22.258.028,31	21.505.341,35	22.258.028,31	22.925.769,18	22.925.769,18	23.613.542,24	23.613.542,24	23.613.542,24

Homero Brasil Filho

Homero Brasil Filho
 Prefeito Municipal

Renata Ribeiro dos Santos Silveira

Renata Ribeiro dos Santos Silveira
 Contadora O/0 69/20-5



Prefeitura Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º - inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	18.569.854,93	20.886.681,91	19.359.325,91	20.036.902,33	20.638.009,40	21.257.149,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.154.072,28	10.154.840,09	10.246.450,04	10.605.075,79	10.923.228,08	11.250.924,90
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	10.952,84	13.019,14	13.068,11	13.525,49	13.931,26	14.349,20
Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.952,84	13.019,14	13.068,11	13.525,49	13.931,26	14.349,20
APLICAÇÕES DIRETAS	10.143.119,44	10.141.820,95	10.233.381,93	10.591.550,30	10.909.296,82	11.236.575,70
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	171.123,14	170.619,55	170.837,97	176.817,30	182.121,82	187.585,47
Pensões	59.893,44	62.707,71	62.100,00	64.273,50	66.201,71	68.187,76
Contratação por Tempo Determinado	1.271.090,36	1.759.918,38	1.604.974,82	1.661.148,94	1.710.983,41	1.762.312,91
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.273.481,83	6.182.335,22	6.382.652,22	6.606.045,05	6.804.226,40	7.008.353,19
Obrigações Patronais	1.706.407,70	1.762.043,79	1.490.062,18	1.542.214,35	1.588.480,79	1.636.135,21
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	1.362,57	1.410,26	1.452,57	1.496,14
Sentenças Judiciais	12.755,39	57.371,71	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30
Indenizações E Restituições Trabalhistas	648.367,58	146.824,58	321.392,17	332.640,90	342.620,12	352.898,72
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	30.000,00	31.050,00	31.981,50	32.940,95
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	30.000,00	31.050,00	31.981,50	32.940,95
Juros Sobre A Dívida Por Contrato	8.415.782,65	10.731.841,82	9.082.875,87	9.400.776,54	9.682.799,82	9.973.283,83
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	187.223,81	232.688,49	251.189,85	259.981,49	267.780,94	275.814,37
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	167.223,81	232.688,49	251.189,85	259.981,49	267.780,94	275.814,37
Contribuições	264.431,53	400.248,61	487.370,00	504.427,95	519.560,79	535.147,62
TRANSFERÊNCIAS INST PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	229.953,03	357.948,66	275.420,00	285.059,70	293.611,49	302.419,84
Contribuições	34.478,50	42.299,95	211.950,00	219.368,25	225.949,30	232.727,78
Subvenções Sociais	0,00	0,00	80.000,00	82.800,00	85.284,00	87.842,52
TRANSFERÊNCIAS INST PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	80.000,00	82.800,00	85.284,00	87.842,52
Subvenções Econômicas	14.653,60	17.069,54	23.955,87	24.794,33	25.538,16	26.304,30
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.480,16
Contribuições	14.653,60	17.069,54	18.955,87	19.619,33	20.207,91	20.814,14
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	14.653,60	17.069,54	18.955,87	19.619,33	20.207,91	20.814,14
Rateio pela Participação em Consórcio Público	14.653,60	17.069,54	18.955,87	19.619,33	20.207,91	20.814,14
APLICAÇÕES DIRETAS	7.949.473,71	10.081.835,18	8.240.360,15	8.528.772,77	8.784.635,93	9.048.175,02
Contribuição por Tempo Determinado	3.448,50	28.600,00	30.000,00	31.050,00	31.981,50	32.940,95
Diárias - Pessoal Civil	59.948,89	71.146,23	108.562,95	112.362,65	115.733,54	119.205,54
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	651,93	674,75	694,99	715,84
Material De Consumo	2.362.296,40	3.361.662,91	2.623.733,86	2.715.564,55	2.797.031,48	2.880.942,43
Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	61.560,97	2.929,70	10.903,75	11.285,38	11.623,94	11.972,66
Material, Bem ou Serv para Distribuição, Gratuita	58.181,97	90.116,09	95.860,07	99.215,17	102.191,63	105.257,38
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	7.756,85	7.587,50	7.853,06	8.088,65	8.331,32
Serviços De Consultoria	208.361,95	255.271,53	315.430,00	326.470,05	336.264,15	346.352,08
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	663.864,61	266.373,03	384.215,17	397.662,70	409.592,68	421.880,36
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.243.005,87	5.521.313,77	4.270.292,56	4.419.753,22	4.552.345,81	4.688.916,19
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	16.907,20	19.282,94	32.840,00	33.989,40	35.009,08	36.059,35



Prefeitura Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025			
Obrigações Tributárias e Contributivas	202.285,38	244.482,37	215.000,00	222.525,00	229.200,75	236.076,77			
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	39.831,89	60.940,05	37.979,46	39.308,74	40.488,00	41.702,64			
Sentenças Judiciais	5.843,46	38.660,76	68.400,00	70.794,00	72.917,82	75.105,35			
Despesas de Exercícios Anteriores	1.354,86	7.699,56	9.552,50	9.886,84	10.183,44	10.488,94			
Indenizações e Restituições	2.581,76	105.599,39	24.175,00	25.021,13	25.771,76	26.544,91			
Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	5.175,00	5.356,13	5.516,81	5.682,31			
DESPESAS DE CAPITAL	1.601.134,26	723.839,07	2.134.706,02	2.209.420,73	2.275.703,37	2.343.974,46			
INVESTIMENTOS	1.311.413,92	487.913,26	1.675.930,98	1.734.588,57	1.786.626,23	1.840.225,01			
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	423,19	779,61	1.282,77	1.327,67	1.367,50	1.408,52			
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	423,19	779,61	1.282,77	1.327,67	1.367,50	1.408,52			
Rateio pela Participação em Consórcio Público	423,19	779,61	1.282,77	1.327,67	1.367,50	1.408,52			
APLICAÇÕES DIRETAS	1.310.990,73	487.133,65	1.674.648,21	1.733.260,90	1.785.258,73	1.838.816,49			
Obras E Instalações	588.360,78	94.374,05	929.903,03	962.449,64	991.323,13	1.021.062,82			
Equipamentos E Material Permanente	722.629,95	242.759,60	644.323,69	666.875,02	686.881,27	707.447,71			
Aquisição De Imóveis	0,00	150.000,00	100.421,49	103.936,24	107.054,33	110.265,96			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	289.720,34	235.925,81	458.775,04	474.832,16	489.071,14	503.749,45			
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	249,92	704,63	728,33	753,82	776,44	799,73			
Rateio pela Participação em Consórcio Público	249,92	704,63	728,33	753,82	776,44	799,73			
APLICAÇÕES DIRETAS	289.470,42	235.221,18	458.046,71	474.078,34	488.300,70	502.949,72			
Principal Da Dívida Contratual Resgatada	289.470,42	235.221,18	458.046,71	474.078,34	488.300,70	502.949,72			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	11.309,42	11.705,25	12.056,41	12.418,10			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	11.309,42	11.705,25	12.056,41	12.418,10			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	11.309,42	11.705,25	12.056,41	12.418,10			
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	11.309,42	11.705,25	12.056,41	12.418,10			
	20.170.989,19	21.610.520,98	21.505.341,35	22.258.028,31	22.925.769,18	23.613.542,24			

[Assinatura]

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

[Assinatura]

Renata Ribeiro dos Santos Silveira
Contadora 070.682/0-5

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	268,73	134.235,36	1,04
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS		134.200,00	
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	268,73	35,38	1,04

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)		116.899,62	
DESPESAS DE CAPITAL		116.899,62	
INVESTIMENTOS		116.899,62	
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2021 (g)={{(Ia-IId)+IIIf}}	2020 (h)={{(Ib-Ile)+IIIf}}	2019 (i)={{(Ic-IIf)}}
VALOR (III)	17.605,53	17.336,80	1,04

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

Renata Ribeiro dos Santos Silveira

Contadora 070.682/0-5



Prefeitura Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2023

Entidade : Prefeitura Municipal de Silvianópolis

Risco : Outros Passivos Contingentes

Valor 11.705,25

Providência

Utilização da Reserva de Contingência

Valor da Providência

11.705,25

11.705,25

Total das Providências 11.705,25

[Handwritten Signature]

Humberto Brasil Filho
 Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]

Regina Ribeiro dos Santos Silveira
 Contadora 070 66270-5



Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

Romário Brasil Filho
Prefeito Municipal

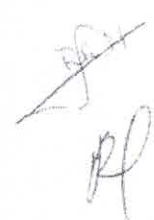
Renata Ribeiro dos Santos Silveira
Contadora 070.68299.5

MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

TÍTULOS	BALANÇOS		
	2019	2020	2021
ATIVO			
Ativo Financeiro	3.035.278,61	5.102.223,84	8.776.140,15
Total do Ativo Permanente	13.301.855,85	14.748.798,39	15.821.819,24
Ativo Permanente	13.301.855,85	14.748.798,39	15.821.819,24
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO ATIVO	16.337.134,46	19.851.022,23	24.597.959,39
PASSIVO			
Passivo Financeiro	2.081.217,50	1.149.650,06	1.476.849,15
Passivo Permanente	400.228,35	1.910.028,81	2.650.680,52
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO PASSIVO	2.481.445,85	3.059.678,87	4.127.529,67
Patrimônio Líquido	13.855.688,61	16.791.343,36	20.470.429,72
TOTAL GERAL	16.337.134,46	19.851.022,23	24.597.959,39



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Considerando-se que as despesas obrigatórias de caráter continuado atualmente contratadas comprometem boa parte da arrecadação do município, pretende a atual administração pública realizar um melhor planejamento com um controle rígido das despesas, mantendo-se somente as despesas já previstas.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Considerando-se que para as sentenças judiciais transitadas em julgado, até a elaboração da lei orçamentária anual, os valores para pagamento estarão alocados no projeto/atividade "Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais" e que para os débitos de parcelamentos previdenciários contratados estarão alocados no projeto/atividade "Amortização de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas", será alocado o valor de R\$ 11.705,25 (onze mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos) para cobrir demais passivos contingentes que possam surgir durante a execução orçamentária do exercício de 2023 na forma de "Reserva de Contingência".



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

METAS FISCAIS

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

No exercício de 2021 o município arrecadou R\$ 25.831.880,64 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) dos R\$ 18.943.618,17 (dezoito milhões, s e quarenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e dezessete centavos) orçados. Para 2022 o município atualizou os valores em aproximadamente 13,52% em relação aos valores orçados para o exercício de 2021 com variação de valores de convênios.

RECEITA PROJETADA

	2021	2022
Receitas Correntes	20.426.923,45	23.185.294,18
Receitas de Capital	1.109.002,97	1.258.081,66
Ded. Receita p/ FUNDEB e outras receitas	-2.592.308,25	-2.938.034,49
Total	18.943.618,17	21.505.341,35



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Analisando-se o exercício de 2021, é possível avaliar o comportamento da execução orçamentária neste período entre as receitas orçadas e despesas fixadas e as efetivamente ocorridas.

O Orçamento Programa para o exercício de 2021 estabeleceu como receita prevista o montante de R\$18.943.618,17 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e dezessete centavos), assim divididos:

RECEITA PREVISTA


Receitas Correntes	20.426.923,45
Receitas de Capital	1.109.002,97
Dedução Receita p/ FUNDEB	-2.592.308,25
Total	18.943.618,17

A arrecadação efetiva, até 31/12/2021, ficou assim distribuída:

ARRECADAÇÃO EFETIVA

Receitas Correntes Arrecadadas	27.262.355,38
Receitas Correntes - Anulação de Restos Pagar	0,00
Total Receitas Correntes	27.262.355,38
Receitas de Capital	2.027.248,35
Dedução Receita p/ FUNDEB	-3.457.723,09
Total Geral da Receita	25.831.880,64

Podemos assim constatar que até o final do Exercício de 2021 o Município atingiu suas metas de arrecadação de receitas com um superávit de R\$ 6.858.262,47 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) em relação aos valores orçados.



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

METAS FISCAIS

**POLITICAS
INSTITUCIONAIS**

- a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
- b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custo da Prefeitura Municipal.
- c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
- d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
- e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
- f) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

**POLITICAS
EDUCACIONAIS**

- a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
- b) Estimular a erradicação do analfabetismo infantil e de jovens e adultos.
- c) Distribuição de material e merenda escolar.
- d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
- e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.

MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

METAS FISCAIS

**POLÍTICAS
INSTITUCIONAIS**

- a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
- b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custo da Prefeitura Municipal.
- c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
- d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
- e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
- f) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

**POLÍTICAS
EDUCACIONAIS**

- a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
- b) Estimular a erradicação do analfabetismo infantil e de jovens e adultos.
- c) Distribuição de material e merenda escolar.
- d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
- e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.

- f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.
- g) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
- h) Aquisição de mais ônibus para transporte escolar.

POLÍTICAS DE SAÚDE

- a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
- b) Aprimorar permanentemente os Serviços de Saúde.
- c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.
- d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
- e) Colocar em atuação dinâmica a Secretaria de Assistência Social, com atendimento diário e permanente aos comprovadamente necessitados.
- f) Ampliar Posto de Saúde na Zona Rural.
- g) Aumentar a capacidade de armazenamento de água da Estação do Morro.
- h) Elaboração de uma Política de Saneamento definindo Diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das Ações relacionadas ao Saneamento Básico, com a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e reformulação do sistema de distribuição de água.



- i) Implantação de Instrumento de gestão na Área da Saúde, capazes de garantir melhor atendimento aos cidadãos.
- j) Reformar/Ampliar a Estação de Tratamento de Água.
- k) Implantação de atendimento médico, odontológico e laboratorial especializados.
- l) Aquisição de Unidade Móvel para atendimento médico/odontológico nos bairros da zona rural.
- m) Reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde.
- n) Promoção de capacitação dos servidores da área da saúde.

**POLÍTICA DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO RURAL E
SOCIAL**

- a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.
- b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
- c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
- d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
- e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
- f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.



- g) Programa de apoio ao idoso, com incentivo por subvenções sociais às entidades voltadas ao atendimento às pessoas idosas (Lar Dona Júlia) e políticas de assistências aos carentes.
- h) Incentivar e promover atividades de Assistência Social Municipal.
- i) Ações voltadas a manter vias de acesso.
- j) Reformar e pavimentar vias urbanas.
- k) Reformar e ampliar Praças e Jardins.
- l) Incentivar o esporte promovendo campeonatos e torneios e implantando uma Escolinha de Futebol para incentivar crianças e
- m) Criar mecanismos institucionais de preservação do patrimônio paisagísticos, cultural e histórico do Lago dos Bandeirantes e seu entorno.
- n) Construção de uma Rodoviária.
- o) Adquirir Veículos, Máquinas, Tratores e Equipamentos para melhor atender às necessidades de todos os setores do Município.
- p) Construção de casas populares, e promoção de ações em reforma de imóveis urbanos e rurais à pessoas carentes e ou aqueles que encontrem em situação de comprovada dificuldade econômica, conforme Parecer da Assistência Social do Município.
- q) Disponibilizar imóveis para funcionamento de Fábricas, Indústrias e Estabelecimentos Bancário.
- r) Asfaltar Vias Públicas.



s) Incentivar, patrocinar através de subvenções sociais, como instrumentos de apoio financeiro a manutenção de entidades, que exerçam atividades relacionadas a história e a cultura e que preservem a tradição o folclore e o patrimônio, em apoio aos costumes e festejos populares e religiosos e os de cunho cívico no município; conforme Art. 4º, da Lei Municipal Nº 816/2012.

t) patrocínio, e ou apoio cultural; às entidades ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos voltadas a promoção de eventos em edições por meios de comunicação que fomentem o lazer, o entretenimento musical, prestem serviços comunitários de informações sociais e culturais aos cidadãos e as comunidades locais, conforme Art. 4º, da Lei Municipal Nº 816/2012.

u) Doação de imóveis de propriedade do Município de Silvianópolis para municípios selecionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para construção de moradia familiar.

v) Incentivar a criação de empresas agroindustriais e fortalecer as que já existentes.

FUNÇÃO
LEGISLATIVA

a) Modernização administrativa e legislativa, implantando o aumento no nível de informatização total do Sistema de Administração e Ação Social.

b) Aquisição de veículo para o atendimento dos serviços pertinentes à Casa do Legislativo.

c) Manutenção e ampliação dos Bens Imóveis, com construção de uma garagem para os veículos da Câmara Municipal e ampliação do projeto original de construção do imóvel.

d) Custeio de atividades pertinentes ao bom funcionamento do Legislativo Municipal.

e) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

f) Expansão ou criação de novos cargos devido ao aumento da estrutura administrativa do Legislativo Municipal.

g) Realização de concurso público se houver necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL - 71/2022

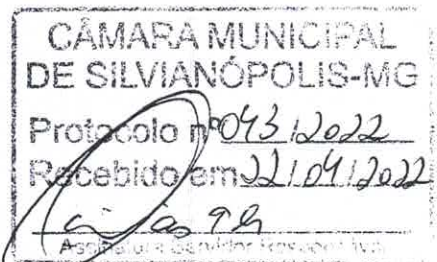
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DECRETO

Silvianópolis 14 de abril de 2022

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Decreto nº 27 de 12.04.2022 – Aprova o Desmembramento do imóvel situado a Rua Ildfonso Coutinho, Bairro Tanque, local denominado “Chácara do Tanque” nesta cidade, com Matrícula nº 19.891, de propriedade de Ana Maria de Paiva.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG.
CEP: 37.589-000 – Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: prefsilv@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS – MG

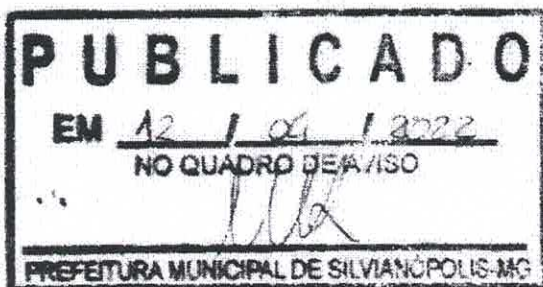
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 045/2022
Recebido em 22/04/2022

Assinatura Servidor Responsável

DECRETO MUNICIPAL N.º 27/2022 DE 12 de ABRIL de 2022



Aprova o Desmembramento do imóvel situado a Rua Ildelfonso Coutinho, Bairro Tanque, local denominado "Chácara do Tanque" nesta cidade, com Matrícula nº 19.891, de propriedade de Ana Maria de Paiva.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Nacional de n. 6.766/1979;

CONSIDERANDO requerimento do particular para desmembramento em questão, com os documentos necessários; e

CONSIDERANDO relatório técnico do setor de planejamento urbano constando de que se trata efetivamente de desmembramento de imóvel;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento do imóvel situado no local denominado "Chácara do Tanque", na Rua Ildelfonso Coutinho, Bairro Tanque, com área total de 5.235,04 m² (cinco mil, duzentos e trinta e cinco e quatro metros quadrados), Matrícula n.º 19.891, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvianópolis, propriedade de Ana Maria de Paiva, inscrito no CPF/MF sob nº 532.484.496/91, residente nesta cidade.

Art. 2º. O imóvel será dividido/desmembrado em quatro áreas, com as seguintes denominações:

- **Área a desmembrar nº 01:** 319,53m² (trezentos e dezenove e cinquenta e três metros quadrados);
- **Área a desmembrar nº 02:** 368,13m² (trezentos e sessenta e oito e treze metros quadrados);
- **Área a desmembrar nº 03:** 417,93m² (quatrocentos e dezessete e noventa e três metros quadrados), e;
- **Área Remanescente:** 4.129,45m² (quatro mil, cento e vinte e nove e quarenta e cinco metros quadrados).

Conforme memoriais descritivos e plantas, partes integrante deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto autoriza apenas a divisão/desmembramento do imóvel, não autorizando qualquer implantação de empreendimento, quando deverão obedecer às normas vigentes e análises prévias.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG.
CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS – MG

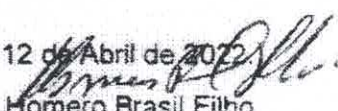
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Art. 4º. Por se tratar de uma área inserida em um patrimônio tombado pelo Patrimônio Municipal e limítrofe à Área de Preservação Permanente do Lago dos Bandeirantes, qualquer intervenção deverá passar por análise prévia desta Prefeitura e do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Silvianópolis, bem como por audiência pública, havendo necessidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, 12 de Abril de 2022


Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG.

CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 018/2022/GSPCMS

Silvianópolis, 19 de abril de 2022

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG</p> <p>Recebido em <u> </u> / <u> </u> / <u> </u></p> <hr/> <p>Ass. Servidor Responsável</p>

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: A Presidência da Câmara encaminha ao Senhor Prefeito Municipal, a Indicação do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis, aprovadas na 10ª (décima) Reunião Ordinária em 18 de abril do corrente.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea b do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, encaminha documentações aprovadas em Plenário, na 10ª (décima) Reunião Ordinária em 18 de abril de 2022, conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO

- a) Indicação Nº 004/2022 de lavra da Vereadora Rosana de Paiva, do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis, de 07 de abril do corrente, que solicita e sugere ao Senhor Prefeito Municipal que volte através da Assistência Social do Município, possibilitando uma parceria junto a Guichê de Passagens no Estabelecimento do Senhor Homero, a subsidiar a pessoas em vulnerabilidade que passam pelo município e precisam de apoio através da política de governo para transporte até a cidade mais próxima para pegar outra condução e levá-las aos seus destinos.

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG

Luis Carlos B. da Silva
20
/ 04
/ 22



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº10, centro.

Indicação Nº004
exercício
de 2022

CNPJ: 01.716.286/0001-79

Câmara Municipal de Silvanópolis

Nº: 004/2022

APROVADA EM PLENÁRIO

Proposição aprovado na 10 Reunião Ordinária – Deliberativa, por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum contrário.

Assunto: Indicação (faz)

Serviço: Do Plenário da Câmara Municipal de Silvanópolis – MG

18 /04/2022

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve dentro das atribuições que lhe são conferidas, apresenta a Vossa Excelência, para o conhecimento, apreciação e deliberação em Plenário, possa ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para as providências necessárias, a indicação que se segue:

INDICAÇÃO

Solicita e sugere ao Senhor Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

Solicito o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para que possamos levar ao conhecimento do Poder Executivo Municipal da necessidade de muitas pessoas necessitadas, em vulnerabilidade, que chegam ao município muitas vezes sem dinheiro até para comer, mas precisam se locomover para outras cidades tendo em vista sua rota itinerante. Sendo que informado pelo setor de transporte intermunicipal que deste a gestão passada não é propiciado passagens em ajuda aqueles de direito. Causando assim pela inercia do poder público, certo transtorno a municipalidade quanto as questões de subsídios em valores em moeda e transtornos quanto a estadia inadequada as praças públicas de pessoas que somente por uma passagem poderiam chegar ao seu destino.

Silvanópolis-MG, 07 de abril de 2022

Rosana de Paiva - Vereadora Indicante

(sem assunto)

1 mensagem

Câmara Municipal de Silvianópolis-MG <camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br>
Para: ANA FERNANDES <gabinete@silvianopolis.mg.gov.br>

20 de abril de 2022 08:57

Bom dia!

segue expediente ao executivo municipal

2 anexos

 **Ofício nº 018_2022 - Ao Executivo encaminha Indicação.doc**

154K

 **004_2022 - Rosana de Paiva.pdf**

166K



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR


REQUERIMENTO Nº 012/2022/V-ATB

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal

A Vereadora que este subscreve, dentro da função da atribuição da Vereança, vem ao Senhor Prefeito Municipal solicitar para que seja realizado programa de governo para no intuito de que a escola e informática ministrada pelo poder público volte a funcionar em Silvianópolis-MG para atendimento às idades e principalmente para as crianças que apresentam maior dificuldade de aprendizado, pois vivemos na era da tecnologia e ninguém pode ficar aquém das expectativas de conhecimentos básicos ou profissionalizantes de informática.

Silvianópolis (MG), 19 de abril de 2022

Ana Tereza Beraldo
Vereadora


Luis Carlos B. da Silva

20
/04
/22



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR


REQUERIMENTO Nº 013/2022/V-ATB

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal

A Vereadora que este subscreve, dentro da função da atribuição da Vereança, vem ao Senhor Prefeito Municipal solicitar informação quanto ao acompanhamento da execução do contrato e da legislação municipal, no que concerne qual a previsão do início das obras da empresa Lurick, tendo em vista a cobrança de urgência para a apreciação e deliberação da matéria pelos poderes municipais.

Silvianópolis (MG), 19 de abril de 2022

Ana Tereza Beraldo
Vereadora


Luis Carlos B. da Silva

20
04
22



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 016/2022/SEAPC/CMS

Silvianópolis, 13 de abril de 2022

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal em atendimento ao Chefe dos Serviços de Contabilidade, encaminha os informativos da Execução Orçamentaria da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), Ref. ao **Mês de Março de 2022**.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição do Art. 69 da Lei Orgânica do Município em atendimento ao Chefe dos Serviços de Contabilidade, encaminha os informativos da Execução Orçamentaria da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) para setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG), **Referente ao Mês de Março de 2022**, conforme os anexos a seguir:

- 1) **Balancete da Despesa Sumário - Detalhamento da Natureza; Pag.(1-6)**
- 2) **Balancete da Despesa Sumário - Detalhamento da Natureza (Despesa Extra - Orçamentaria)**
- 3) **Balancete da Receita; (Receita Extra - Orçamentaria)**
- 4) **Demonstrativo de Movimento Numerário;**
- 5) **Balancete da Despesa para Consolidação Pag. (1-2)**

Atenciosamente;

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

C/c cópia para:

Renata Ribeiro dos Santos Silveira

Contabilidade do Município de Silvianópolis (MG)

Luis Carlos B. da Silva

13
/04/
22

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 13 / 04 / 22

Ass. Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 017/2022/SEAPC/CMS

Silvianópolis, 16 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL D

SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em ___/___/___

Ass. Servidor Responsável

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal, encaminha a informação à Tesouraria do Poder Executivo Municipal, sobre os Numerários das Despesas Extra Orçamentarias realizadas no **Mês/Março/2022**, por esta Unidade Orçamentaria Câmara Municipal.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição do Art. 69 da Lei Orgânica do Município em atendimento ao Chefe do Serviço de contabilidade encaminha a informação à Tesouraria do Município de Silvianópolis (MG), sobre os Numerários das Despesas Extras Orçamentarias realizada **no Mês de Março/2022** pela Unidade Câmara Municipal (inciso I, Art.158, CF);

Transferências em Débito/Conta: Nº 000.005-1 da Prefeitura Municipal/ MG	Agência 2428	Valor: R\$ 306,43	Ref. ao Rendimento da Aplicação Financeira da Conta Nº 1413-3 da Unidade Câmara Municipal - Mês: 03/2022.
Transferências em Débito/Conta: Nº 000.005-1 da Prefeitura Municipal/ MG	Agência 2428	Valor: R\$ 2.750,16	Ref. ao Valor Retido do IRPF na Folha de Pagto dos Edis Políticos e Servidores/ Mês: 03/2022.

Atenciosamente;

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal

Luis Carlos B. da Silva

20
/04
/22

EFA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

C/c Cópia para:

Marcia Beraldo

Tesouraria do Município de Silvianópolis (MG)

18/04/22

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG
BALANCETE FINANCEIRO MÊS/Março/2022

Receitas	R\$ 223.699,26
Saldo do Exercício - Mês Anterior/ FEVEREIRO/2022	R\$ 113.392,83
Transferência do P. Executivo Municipal -Parc. Nº 03/2022 -Duodécimo/Mês/ Março/2022	R\$ 110.000,00
Aplicação Financeira - Remuneração em Dep. Poupança/Redimentos (Março/2022)	R\$ 306,43
Despesas -Total	R\$ 76.083,84
Despesas Orcamentárias	R\$ 66.494,34
Pessoal/Obrigações Patronais	R\$ 55.515,10
Desp. Folha de Pagamento dos Edis Políticos (Mar/2022)	R\$ 26.803,89
Desp. da Folha de Pagamento Funcionários - Administrativos -(Mar/2022)	R\$ 17.449,17
Desp. INSS - Patronal - Edis Políticos (Março/2022)	R\$ 6.401,25
Desp. INSS -Patronal - Servidores Administrativos e Prestadores de Serviço (Março/2022)	R\$ 4.860,79
Indenizações Restituições Trabalhistas	R\$ -
Despesa de Diárias Civil	R\$ 1.446,00
Adiantamento de Viagem dos Veredores:João Guilherme e Regiane/Belo Horizonte	R\$ 1.446,00
Material PERMANENTE - Total	R\$ -
Material de Consumo - Total	R\$ 2.090,00
Aquisição de Tornos/ impressoras e Maquinas de Xerox/ Fênix Soluções Tecnologia - ME	R\$ 650,00
Aquisição de Tornos Peças Impressoras e Maquede Xerox/Multicenter Pouso Alegre - Ltda	R\$ 1.440,00
Serviços de Terceiros - Total	R\$ 7.443,24
Ana Paula Jesuíno - ME/Ref. Prestação de Serviço de Fornecimento de Provedor Internet	R\$ 110,00
Cemig Distribuição - SA -Desp. de Energia Elétrica -(Março/2022)	R\$ 204,19
Cigma Soluções Intregadas para Administração Pública - Ltda (Mar/2022)	R\$ 2.407,00
Francisco Rodrigues Bueno/REF. Mnutenção e Conservação do Lote da Câmara Municipal	R\$ 97,90
Davi da Silva Arantes -Prest de Serviço do Site Oficial da C.Municipal (Mar/2022)	R\$ 344,92
Sandra Maria Pereira Alves - Aluguel de Garagem do Veiculo Oficial C.M.S (Mar/2022)	R\$ 100,00
M.M. Segurança Eletronica - Ltda - Sistema de Segurança da Câmara Municipal (Fev/2022)	R\$ 151,00
Omega Advogados Associados - Assessoria Jurídica (Marc/2022)	R\$ 3.943,63
Telefônica Brasil - S A - Ref. Linha Telefônica Fixa, Ref. ao Mês de (Fev/2022)	R\$ 56,00
Banco Bradesco - Tarifa Bancária-(MARÇO/2022)	R\$ 28,60
Despesas Extras Orçamentárias (Conta P/Rec. Encargos e outras Obrigações - Total)	R\$ 9.589,50
INSS - Retenção - Edis Políticos (Março/2022)	R\$ 2.838,78
INSS - Retenção - Ref.Servidores E Prestadores de Serviço - Administrativos (Março/2022)	R\$ 2.349,05
Repasse ao P.Exec. Municipal Ref. Valores Retidos IRPF/Serv. Edis Políticos (Março/2022)	R\$ 2.750,16
Pagto de Pensão Alimentícia aos Filhos do Servidor Marcos Lino dos Santos	R\$ 1.345,08
Repasse/P.Exec.Municipal Ref. Rend. da Aplicação Financeira, Mês/03/2022	R\$ 306,43
Despesa Total Refere ao Saldo em Trânsito ao Final do Mês Março/2022	R\$ 62.252,20
Da Despesa Total Efetuada no Mês de Março/2022 (Pagamentos Efetuados)	R\$ 13.831,64
Saldo Existente Final do Mês (Março/2022) em Conta Bancaria 1413-3	R\$ 209.867,62
Saldo Financeiro do Mês de Março de 2022	R\$ 147.615,42

Silvianópolis/ MG, 12 de abril de 2022

Nota Explicativa: Saldo do Mês anterior/Fev/2022, Apresenta o Valor Total de R\$ 113.392,83, Repasse do Duodécimo Ref. 3/12 Avos, Valor de R\$ 110.000,00, Saldo de Rendimento da Aplicação Financeira da Conta Banco Movimento/Valor de R\$ 306,43 Total de Receitas/R\$ 223.699,26, Despesa Total Excutada no Mês de Março22, Valor de R\$ 76.0838, Saldo Financeiro do Mês de março de 2022, Valor de R\$ 147.615,42.

A. Mendes

Edimar



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Joaquim Mendes Magalhães – Nº 10
SILVIANÓPOLIS :-: MG

CALENDÁRIO DO LEGISLATIVO
DA

1ª (Primeira) – SESSÃO LEGISLATIVA – Legislatura –
2021/2024 – Exercício 2022 – 1º (Primeiro) Período

REUNIÕES ORDINÁRIAS

PARA O
MÊS DE MAIO DE 2022

HORÁRIO: 19:00 horas.

- 12ª – Reunião no dia 02/05/2022 -- 6ª Deliberativa**
- 13ª – Reunião no dia 09/05/2022 -- 7ª Temática**
- 14ª – Reunião no dia 16/05/2022 -- 7ª Deliberativa**
- 15ª – Reunião no dia 23/05/2022 -- 8ª Temática**

Silvianópolis-MG, 25 de abril de 2022

Francisco de Assis Mendes
PRESIDENTE DA CÂMARA

OBS: Datas Comemorativas

MAIO 2022

- | | |
|--|--------------------------|
| 01 – Dia do Trabalho | 17 – Dia da Constituição |
| 08 – Dia da Cruz Vermelha / Dia da Vitória
(Aliados) / Dia das Mães | 26 – Ascensão do Senhor |
| 13 – Dia da Abolição da Escravatura Negra no Brasil | 30 – Dia das Bandeiras |